



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 010/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado, que ILSON ÁLVARO TEIXEIRA E OUTRA, CPF nº 204.460.636-49, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 23062101/2023, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, latitude 19°20'00,54"S e longitude 45°58'50,17"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; e CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob os códigos G-02-07-0 e G-01-03-1, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, Processo Ambiental nº. 23062101/2023, considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”; considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências; e considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 28 de julho de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 28 DE JULHO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar taxa de Reposição Florestal quitada emitida pela Secretaria de Estado de Minas Gerais para a compensação financeira.	30 dias
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.	30 dias
03	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Em caso de uso de defensivos agrícolas, proceder à destinação correta das embalagens vazias e protocolar no SISAM os documentos que a comprovem.	Anualmente
05	Realizar de forma adequada a destinação do material suprimido das espécies de macaúba. A queima do material é proibida.	Após a supressão
06	Compensação CODEMA: realizar o plantio 420 (quatrocentas e vinte) de espécies nativas referente às espécies suprimidas em áreas de encostas e Áreas de Preservação Permanente – APP. Apresentar o cronograma de execução para o plantio.	30 dias
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias